



Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Processo: 0000799-85.2009.8.06.0163 **Arquivado definitivamente**

Classe: Procedimento Sumário
Área: Cível

Assunto: Seguro

Local Físico: 16/10/2018 00:00 - Secretaria de Vara - CX 40/18

Outros assuntos: Assistência Judiciária Gratuita

Distribuição: 21/07/2009 às 12:51 - Encaminhamento
Vara Única da Comarca de São Benedito - São Benedito

Juiz: Fabio Rodrigues Sousa

Outros números: 0002.586200-9, 2009.0020.7143-0/0

Valor da ação: R\$ 14.470,06

Partes do processo

Requerente: Francisco das Chagas Filho
Advogado: Rafael de Sousa Rezende Monti

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ
Advogado: Fábio Pontes Lopes

Terceiro inter: Migração A Regularizar
Advogado: Emanuel Mendes Guedes Diogo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
16/10/2018	Arquivado Definitivamente
11/10/2018	 Transitado em Julgado
04/09/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação : 0007/2018 Data da Disponibilização: 31/08/2018 Data da Publicação: 03/09/2018 Número do Diário: 1979 Página: 994/995
30/08/2018	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0007/2018 Teor do ato: SENTENÇA: "(...) À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCENDETE IN TOTUM O PEDIDO INICIAL. Condeno o recorrente, vencido, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, observando, em especial, o tempo de duração do processo e o trabalho desenvolvido pelo causídico da parte vencedora. Contudo, sendo a parte promovente beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a exigibilidade dos pagamentos antes referidos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data dessa decisão, quando, então, a obrigação restará prescrita, (...) São Benedito-CE, 23 de abril de 2018. Francisco Marcello Alves Nobre." Advogados(s): Rafael de Sousa Rezende Monti (OAB 18044/CE), Fábio Pontes Lopes (OAB 29107/CE), Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154-C/CE)

Data
29/08/2018

Movimento
 **Expedição de Ato Ordinatório**
SENTENÇA: "(...) À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCENDETE IN TOTUM O PEDIDO INICIAL. Condeno o recorrente, vencido, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, observando, em especial, o tempo de duração do processo e o trabalho desenvolvido pelo causídico da parte vencedora. Contudo, sendo a parte promovente beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a exigibilidade dos pagamentos antes referidos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data dessa decisão, quando, então, a obrigação restará prescrita, (...) São Benedito-CE, 23 de abril de 2018. Francisco Marcello Alves Nobre."

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
11/12/2009	Conciliação	Realizada	0
14/02/2017	Conciliação	Realizada	0